



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 30912017
Data: 23/06/2017

Ass.

Of. Gab. n.º 347/2017

Serafina Corrêa, RS, 20 de junho de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Resposta ao ofício 140/2017

O Município de Serafina Corrêa – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, excelentíssima senhora **Maria Amélia Arroque Gheller**, vem por intermédio deste acusar o recebimento do ofício supracitado e encaminhar parecer jurídico expedido pela Procuradoria do Município acerca das solicitações exaradas no ofício supracitado.

Atenciosamente,

Maria Amélia Arroque Gheller

Prefeita Municipal.



Procuradoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa

Parecer n° 210/2017

Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de fornecimento de informações referentes ao “cronograma para realização de licitações correspondentes às dispensas de licitações efetuadas até o presente momento”.

Breve relato.

Segundo o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

No caso concreto, tratando-se de informações acerca de dispensa de licitação, estas podem ser obtidas por meio das publicações do sítio oficial da Prefeitura de Serafina Corrêa, bem como por meio do Portal da Transparência.

Importa consignar, por oportuno, que a Lei nº 2946, de 03/05/2012, que regula o acesso à informação no âmbito do Município de Serafina Corrêa/RS, dispõe, em seu art. 8º, §3º e §8º, o seguinte:

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

(...)

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o SIC





da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Nesse contexto, considerando que as informações requeridas são públicas e de acesso universal, basta que a parte interessada acesse os dados que pretende obter, por meio dos referidos sítios eletrônicos.

Desse modo, com base nas premissas acima destacadas, especialmente o art. 8º, §3º e §6º, da Lei Municipal nº 2946, opina-se que a parte solicitante seja informada no sentido de que as informações requeridas por meio do Ofício nº 140/2017 podem ser obtidas junto às publicações do sítio oficial da Prefeitura de Serafina Corrêa¹, bem como junto ao Portal da Transparência².

É o parecer que se emite, s.m.j..

Serafina Corrêa, 20 de junho de 2017.

Gabriela Dall'Asta
Gabriela Dall'Asta
 Procuradora Jurídica
 Matrícula nº 1890
 OAB/RS nº 106.858

¹ Disponível em <<http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>> Publicações → Editais → Dispensa de licitação.

² Disponível em <<http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>> Portal da Transparência → Licitações → Selecionar modalidade pretendida e informar dados obtidos nas publicações oficiais.